

Perícia trabalhista: uma análise baseada em um processo de insalubridade em uma empresa do ramo de pavimentação com massa asfáltica

Isadora Kroeff Saldanha¹

Júlia Soares Martins Wodarski²

Filipe Martins da Silva³

Resumo: O estudo apresenta todo o trâmite do processo trabalhista, o qual foi desenvolvido na incidência do adicional de insalubridade, com fundamentação na parte legal e com o desenvolvimento dos cálculos trabalhistas que foram deferidos ao colaborador da empresa, ao elaborar uma análise do processo desde a petição inicial até a sentença, onde foram requeridos os direitos pelo reclamante e sentenciados por juízo o que era devido pela reclamada. Por meio dos laudos técnicos foi realizado o levantamento dos benefícios devidos, foi possível ao juiz deferir insalubridade ao reclamante na sentença, já que sua atividade se enquadrava em grau máximo de risco, pois havia exposição direta com asfalto, visto que a reclamada era uma empresa do ramo de pavimentação com massa asfáltica. Além disso, o estudo aborda os cálculos trabalhistas e seus reflexos em proventos e encargos sociais. O objetivo do estudo é apresentar os cálculos do processo trabalhista onde foi deferido pelo juiz o adicional de insalubridade ao ex-funcionário de uma empresa do ramo de pavimentação com massa asfáltica. A metodologia utilizada na pesquisa foi um estudo de caso embasado no processo trabalhista, nas normas que regem a atuação do perito e nos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Palavras-chaves: Perícia Trabalhista, Processo Trabalhista, Insalubridade.

1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil dentro de um processo trabalhista tem a função de apurar provas que possam embasar a decisão do juiz, o que acarreta uma decisão mais justa baseada no que de fato ocorreu. Entre os fatores que levam um empregado a acionar seu empregador em uma ação trabalhista são os mais variados, com destaque para a insatisfação com o pagamento dos benefícios devidos enquanto

¹ Discente do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Universitário Cesuca. E-mail: isadorakroeffsaldanha@gmail.com

² Discente do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Universitário Cesuca. E-mail: jus.martins@outlook.com

³ Docente dos Cursos de Ciências Contábeis e do Tecnólogo de Gestão de Recursos Humanos. Mestre em Controladoria e Contabilidade. E-mail: filipesilva@cesuca.edu.br

labor na empresa.

Pode-se entender que a perícia trabalhista deve ser utilizada como um instrumento capaz de consultar, decifrar e apresentar as provas para auxiliar as autoridades a decidir de forma eficaz.

Com base no exposto elabora-se a questão problema: quais os cálculos do processo trabalhista onde foi deferido pelo juiz o adicional de insalubridade ao ex-funcionário de uma empresa do ramo de pavimentação com massa asfáltica? Com base na questão problema foi definido como objetivo geral da pesquisa analisar os cálculos do processo trabalhista onde foi deferido pelo juiz o adicional de insalubridade ao ex-funcionário de uma empresa do ramo de pavimentação com massa asfáltica. Para atender o objetivo geral foram definidos os seguintes objetivos específicos: (1) Apresentar os cálculos de insalubridade e seus reflexos nos proventos, e (2) Calcular os reflexos da insalubridade nos encargos sociais.

A justificativa do estudo se dá para que possa haver uma melhor representação dos direitos trabalhistas no ambiente de trabalho. Além disso, é dever da perícia contábil trabalhista apurar provas para que os benefícios pautados por lei venham a ser cumpridos, tanto para empregados como para empregadores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção serão apresentados os conceitos de Perícia e Procedimentos Periciais.

2.1 PERÍCIA

A derivação da palavra Perícia vem do latim, cujo seu significado é prova, ciência, conhecimento, habilidade ou saber. Além disso, a palavra prova também é advinda do latim e significa comprovar, evidenciar, demonstrar ou autenticar. (Moura; Ril, 2022). Além disso, a perícia contábil pode ser requerida quando houver a necessidade de conhecimento específico para verificações, análise e interpretação de registros, demonstrações e documentos contábeis, bem como para a elaboração de cálculos de liquidação. O juiz poderá determinar, de ofício, a realização da prova pericial. (Crespal; Silvio, 2019). Já a NBC-TP 01 (Normas Brasileiras de Contabilidade 01) define perícia como:

A Perícia Contábil é um conjunto de pareceres técnicos e científicos que se encaminham para a decisão, sendo um elemento de prova que instaure a solução do caso por meio de laudo ou parecer contábil conforme as normas jurídicas. (NBCTP 01R1).

Moura e Ril (2020) mencionam que com base na prova é que se tem uma análise com a demonstração dos fatos ocorridos, causas e consequências para esclarecimentos dos mesmos. A perícia contábil é um tipo de prova pericial utilizada por pessoas do meio jurídico para esclarecer fatos ou questões contábeis controversas. Portanto ela age como uma prova judicial. é solicitada por autoridade judicial como meio de prova ou opinião para um fato que exige conhecimento técnico da área contábil, com objetivo de auxiliar em um processo jurídico. (Santos, 2020). Já em relação a Perícia Judicial é definido pela NBCTP 01:

A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário, enquanto a perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária, e a perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das Câmaras de Arbitragem.

2.2 PROCEDIMENTOS PERICIAIS

Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e estabilidade. (NBCTP 01R1).

Desta maneira, em um processo trabalhista, pela petição inicial o reclamante apresenta sua pretensão e sua fundamentação e, após todos os tramites processuais, pela sentença o juiz profere a sua decisão, o que pode ser procedente, procedente em parte ou improcedente ao que foi demandado na petição inicial. Mas, jamais será deferido pelo juiz algo além do que foi pedido na petição inicial. (Montanarin; Alessandra, 2020).

Em relação ao acesso do perito as provas processuais, de acordo com a legislação Art. 443 do CPC, é dever das partes, por força de lei, apresentar documentos, papéis, livros, demonstrativos e qualquer outro tipo de prova necessária para o processo, ao perito nomeado nos autos. Referente ao laudo, ele atua como documento de prova com todas as etapas da perícia contábil, de acordo com o Montanarin e Alessandra (2020):

Laudo é a ferramenta, a peça, o documento escrito que contém o conjunto de todas as etapas do trabalho pericial contábil. Nele, o perito contador revela as análises, exames, vistorias e todos os passos percorridos para que se desse embasamento a sua conclusão. (Montanarin; Alessandra, 2020, p.68).

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

A pesquisa se desenvolverá por meio de um estudo descritivo quanto seu objetivo e terá uma abordagem qualitativa que utilizará como forma de procedimento a pesquisa documental.

O estudo descritivo é um método utilizado quando são recolhidas as informações mais específicas e detalhadas do caso, esse método pode ter diferentes abordagens, nesse caso será utilizada a abordagem qualitativa, que ocorre quando a pesquisa visa descrever o objeto de estudo (Gil, 2017).

A abordagem qualitativa nesse artigo só se faz possível através do procedimento que será utilizado, neste caso será a pesquisa documental que é uma técnica responsável por coletar e selecionar informações de origem documental, como através de livros, documentos, artigos científicos, revistas, jornais, dentre outros (Creswell; Creswell, 2021).

Em relação à pesquisa documental, essa possui semelhanças com a pesquisa bibliográfica, com a diferença da natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (Gil, 2017), onde foi possível familiarizar-se com os conflitos observados e através disso analisar os diferentes pontos de vista dentro do processo, o que acarreta na compreensão de ambas as partes e coloca em em pauta a relação entre empresas e colaboradores.

O objetivo do estudo de caso é apresentar um processo trabalhista e contextualizar onde a perícia trabalhista se aplica nesse caso, terá como pauta a insalubridade e como identificá-la. Serão demonstrados os relatos das partes relacionadas dentro do processo trabalhista, e serão comentadas as solicitações das partes envolvidas. O estudo evidencia a intensão de melhorar o entendimento populacional relacionado aos direitos constituintes que cada trabalhador brasileiro visto que se não são pagos os direitos devidos enquanto labor, com o decorrer do tempo, na causa trabalhista, irá ocasionar o acréscimo de juros e multas.

4 APRESENTAÇÃO DO ESTUDO

O processo escolhido apresenta de um lado a reclamada que se trata de uma empresa responsável por fazer manutenções em asfaltos, e de outro lado o

reclamante que se encontra na posição de ex-funcionário. Importante acrescentar que o reclamante foi demitido por justa causa devido a insubordinação e abandono de emprego. O reclamante solicitou horas extras e horas de intervalo, essas com reflexo nas parcelas de aviso prévio, férias mais 1/3, gratificações natalinas, FGTS mais multa e repouso semanal remunerados. Ele relata ainda que eram devidos os adicionais de insalubridade e periculosidade, os quais não haviam sido pagos em seu tempo de labor para a empresa.

De acordo com o laudo pericial encontrado apresentado no processo fica evidenciado que não havia exposição a agentes perigosos, o que explica a decisão do juiz sobre não deferir o adicional de periculosidade ao reclamante. Entretanto, foi declarado pelo juiz, que era devido pela empresa o adicional de insalubridade de grau máximo, ou seja, 40%, conforme o artigo 192 da CLT, visto que o ex-funcionário trabalhava também com a limpeza dos materiais utilizados nas estradas, e estava em constante contato com asfalto que é derivado do refino de petróleo e pode causar danos à saúde, pois contém reagentes químicos.

4.1 CÁLCULO DA INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade se enquadra nas atividades que são consideradas perigosas, as quais demandam o contato com produtos inflamáveis ou explosivos. Ele é dividido em graus, os quais são correspondentes com o risco que se corre ao desenvolver determinada atividade. No artigo 189 da Lei 6514/77, são citadas as atividades ou operações que são consideradas insalubres:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O artigo 192 da mesma lei, fala sobre os graus de riscos:

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Com base nesses dois artigos, juntamente com a comparação à função do ex-funcionário, foi possível para o juiz deferir o adicional de insalubridade ao reclamante. A seguir, o Quadro 1 apresenta a demonstração do cálculo feito pelo perito do processo, referente ao adicional de insalubridade que era devido pela

reclamada ao reclamante.

Quadro 1 – Cálculo do adicional de insalubridade

Adicional Insalubridade							
Data	Valor Base	Percentual	Insalubridade	Valor recebido	Diferença	Correção (%)	Valor Corrigido
12 A 28/02/2019	605,93	40,00	242,37	0,00	242,37	1,079175571	261,56
01 A 31/03/2019	998,00	40,00	399,2	0,00	399,20	1,073379323	428,49
01 A 30/04/2019	998,00	40,00	399,2	0,00	399,20	1,065706238	425,43
01 A 31/05/2019	998,00	40,00	399,2	0,00	399,20	1,061989275	423,95
01 A 30/06/2019	998,00	40,00	399,2	0,00	399,20	1,061352464	423,69
01 A 31/07/2019	998,00	40,00	399,2	0,00	399,20	1,060398105	423,31
TOTAIS							2386,43

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Baseado no cálculo do Quadro 1, percebe-se que a apuração é feita sobre o salário-mínimo dividido pelos doze meses do ano e multiplicado pelos meses que se tem direito, o que resulta no valor chamado “base de cálculo”, então multiplicasse essa base de cálculo pelo respectivo adicional de insalubridade, que nesse caso foi deferido os 40% (grau máximo).

Os reflexos em proventos do adicional de insalubridade são pagos diretamente ao funcionário, como os reflexos em 13º salário, férias, FGTS, horas extras. Todos eles são de natureza salarial, ou seja, são pagos em retribuição aos serviços prestados pelos funcionários com seus complementos. A prosseguir serão apresentados os cálculos do processo, em que foram apurados os reflexos em proventos. A seguir o Quadro 2 que apresenta o cálculo do reflexo em 13º salário:

Quadro 2 - Cálculo do reflexo em 13º salário e Férias

13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/07/2019	399,20	12,00	1,00000000	6,0000	Não	199,60	0,00	199,60	1,060398105	211,66
									TOTAL	211,66
FÉRIAS +1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/07/2019	399,20	12,00	1,33333333	6,0000	Não	266,13	0,00	266,13	1,060398105	282,20
									TOTAL	282,20

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Como apresentado no cálculo do Quadro 2, para obter o reflexo em 13º basta dividir o adicional de insalubridade pelos doze meses do ano e multiplicar pelos meses que ele tem direito, então se tem a parcela devida de 13º salário sobre o adicional o ser somado com o índice de correção monetária que é ocasionado pelo impacto da inflação na moeda.

Ainda de acordo com o cálculo apresentado no Quadro 2, para encontrar o reflexo em férias + 1/3, basta dividir o adicional de insalubridade pelos doze meses do ano e multiplicar pelos meses que ele tem direito, acrescido do adicional de 1/3 de férias e somado com o índice de correção monetária.

4.2 CÁLCULO DO REFLEXO DA INSALUBRIDADE NOS ENCARGOS SOCIAIS

Sobre os valores dos reflexos da insalubridade no salário, 13º salário e férias também incidirá o FGTS e a Contribuição Previdenciária. A seguir o Quadro 3 que apresenta o cálculo do reflexo em FGTS.

Quadro 3 - Cálculo do reflexo em FGTS

FGTS 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
fev/19	502,29	8%	40,18	0,00	40,18	1,079175571	43,36	0,00	43,36
mar/19	1.467,71	8%	117,42	0,00	117,42	1,073379323	126,03	0,00	126,03
abr/19	1.720,81	8%	137,66	0,00	137,66	1,065706238	146,71	0,00	146,71
mai/19	1.597,13	8%	127,77	0,00	127,77	1,061989275	135,69	0,00	135,69
jun/19	1.689,52	8%	135,16	0,00	135,16	1,061352464	143,45	0,00	143,45
jul/19	4.480,90	8%	358,47	0,00	358,47	1,060398105	380,12	0,00	380,12
TOTAL							975,36	0,00	975,36

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Conforme apresentado no Quadro 3, para calcular o reflexo em FGTS, basta aplicar os 8% sobre o adicional devido mensalmente acrescido do valor corrigido pelo índice inflacionário. A seguir o Quadro 4 que apresenta o cálculo do reflexo na contribuição social do segurado, a descontar do principal

Quadro 4 - Cálculo da contribuição social

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)													
Ocorrência	Salário Pago	Alíquota	Teto Segurado	Cont. Social Sal.	Salário Devido	Salário de Contribuição	Alíquota	Devido	Índice correção	Valor Corrigido			
jun/19	1.489,04	8%	642,34	119,12	1796,70	3285,74	11,00%	197,64	1,000000000	197,64			
jul/19	1.284,95	8%	642,34	102,80	3216,79	4501,74	11,00%	353,85	1,000000000	353,85			
jul/19	0,00	8%	642,34	0,00	1374,60	1374,60	8,00%	109,97	1,000000000	109,97			
TOTAL										1245,97			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)													
Ocorrência	Salário Pago	Alíquota	Teto Segurado	Cont. Social Sal.	Salário Devido	Salário de Contribuição	Alíquota	Devido	Índice correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
fev/19	845,19	8%	642,34	67,62	502,29	1347,48	8,00%	40,18	1,000000000	40,18	3,27	-	43,45
mar/19	1.520,23	8%	642,34	121,62	1504,80	3025,03	11,00%	165,53	1,000000000	165,53	12,64	-	178,17
abr/19	1402,79	8%	642,34	112,22	1784,56	3187,35	11,00%	196,30	1,000000000	196,30	13,93	-	210,23
mai/19	1336,54	8%	642,34	106,92	1659,07	2995,61	11,00%	182,5	1,000000000	182,5	12,09	-	194,59
jun/19	1489,04	8%	642,34	119,12	1796,70	3285,74	11,00%	197,64	1,000000000	197,64	11,97	-	209,61
jul/19	1284,95	8%	642,34	102,80	3216,79	4501,74	11,00%	353,85	1,000000000	353,85	19,67	-	373,52
jul/19	0,00	8%	642,34	0,00	1374,60	1374,60	8,00%	109,97	1,000000000	109,97	6,11	-	116,08
TOTAL										1245,97	79,68	0,00	1325,65
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA													
Ocorrência	Salário Pago	Alíquota	Devido Empresa	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total					
fev/19	502,29	20,00%	100,46	1,000000000	100,46	8,19	-	108,65					
mar/19	1.504,80	20,00%	300,96	1,000000000	300,96	22,99	-	323,95					
abr/19	1784,56	20,00%	356,91	1,000000000	356,91	25,34	-	382,25					
mai/19	1659,07	20,00%	331,81	1,000000000	331,81	21,99	-	353,8					
jun/19	1796,7	20,00%	359,34	1,000000000	359,34	21,77	-	381,11					
jul/19	3216,79	20,00%	643,36	1,000000000	643,36	35,77	-	679,13					
jul/19	1374,60	20,00%	274,92	1,000000000	274,92	15,28	-	290,20					
TOTAL					2367,76	151,33	0,00	2519,1					
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT)													
Ocorrência	Salário Pago	Alíquota	Devido SAT	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total					
fev/19	502,29	3,00%	15,07	1,000000000	15,07	1,22	-	16,29					
mar/19	1.504,80	3,00%	45,14	1,000000000	45,14	3,44	-	48,58					
abr/19	1784,56	3,00%	53,54	1,000000000	53,54	3,80	-	57,34					
mai/19	1659,07	3,00%	49,77	1,000000000	49,77	3,29	-	53,06					
jun/19	1796,7	3,00%	53,90	1,000000000	53,90	3,26	-	57,16					
jul/19	3216,79	3,00%	96,50	1,000000000	96,50	5,36	-	101,86					
jul/19	1374,60	3,00%	41,24	1,000000000	41,24	2,29	-	43,53					
TOTAL					355,16	22,66	0,00	377,82					

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

O quadro 4 apresenta o cálculo do reflexo na contribuição social do funcionário é feito sobre salário pago, aplicada a alíquota de 8%, de acordo com a tabela do INSS vigente. O INSS descontado é adicionado ao salário pago, visto que é o valor líquido e aplicado 11% de INSS, de acordo com a tabela vigente, que totaliza o valor da contribuição social. A esse valor é adicionado os juros dos encargos sociais.

Para encontrar a parte da empresa é utilizado como base o valor do salário pago aplicado 20% que é a alíquota referente ao INSS Patronal, acrescido de juros. Enquanto o cálculo do reflexo em SAT, conforme mostrado no quadro anterior, usa-se o salário pago vezes a alíquota de 3% que é referente ao SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) mais os juros do imposto devido. Esses encargos sociais são pagos pela empresa, porém não são pagos aos funcionários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse estudo é apresentar os cálculos do processo trabalhista onde foi deferido pelo juiz o adicional de insalubridade ao ex-funcionário de uma empresa do ramo de pavimentação com massa asfáltica. Além disso, o estudo mostra as solicitações do reclamante na petição inicial e apresenta os cálculos do benefício e seus reflexos, e relata as principais causas dos processos trabalhistas.

Para atingir este propósito foi objeto de estudo o processo, ou seja todo o trâmite desde a petição inicial até a sentença onde foram requeridos os direitos de insalubridade, ao abordar os cálculos em cima dos pagamentos ao funcionário.

Os benefícios trabalhistas devem ser pagos aos funcionários dentro do seu período de labor, porém não são todos os casos que ocorrem dessa maneira. Nos dias atuais existem muitos processos de funcionários contra seus empregadores na justiça, onde eles estão em busca de seus direitos que não foram pagos, ou foram pagos erroneamente.

A problemática está muitas vezes na não identificação da situação corretamente pelos responsáveis, como no caso do processo objeto desse estudo de caso, onde a empresa não pagou o adicional de insalubridade que era devido ao funcionário. Na situação das realizações das atividades, deve ter algum técnico de saúde do trabalho, ou alguém responsável por notar essas

irregularidades.

Ao compreender a importância deste tema para o efeito dos direitos trabalhistas, assim como os direitos sociais e o direito ao trabalho para todos os trabalhadores do estado federativo do Brasil, é importante ressaltar que, todos tem o direito de receber seus benefícios, e se não recebidos devem acionara justiça para que sejam ganhos auxiliados por um profissional capacitado para que realize a observância para que não ocorram mais irregularidades.

O estudo de caso foi baseado em um único processo para explicar ambos os lados e as etapas do mesmo, com o intuito de familiarizar o público sobre como funciona uma causa judicial trabalhista, além disso, mostrar como é tomada a decisão do juiz, no que ela é embasada e apresentar como são realizados os descrever como são feitos os cálculos dentro de um processo judicial trabalhista. A pesquisa é introdutória e pode ser utilizada como meio de contato e entendimento sobre as causas trabalhistas com insalubridade.

Deixa-se como sugestão para pesquisas futuras um estudo compilado de casos em que uma empresa perde as mesmas solicitações em causas trabalhistas para funcionários diferentes, ou seja, algo que é recorrente, que se repete em diferentes casos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (4). Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0020551-39.2019.5.04.0732. Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0020551-39.2019.5.04.0732. Reclamante: Flávio Olívio Bittencourt dos Santos. Relatora: Milene Tadros Rodrigues de Freitas ,01/08/2019. **Ação Trabalhista**. Santa Cruz, v. 1, n. 0020551-39.2019.5.04.0732, p. 1-795, 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **464 ao art. 480 do Novo CPC: Da Prova Pericial**. Brasília: CPC. 2019. 234 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 16 mar. 2015.

CRESWELL, J.W; CRESWELL, J.D. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

GIL, C. A. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GONÇALVES, J.R. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 1-28, 2019 2595-1661. Trabalho apresentado no 121º Projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. São Paulo, 2019. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 10 nov. 2019.

MONTANARIN, A. **Perícia contábil**. Curitiba: Contentus, 2020. V.1.

MOURA, R. **Perícia contábil judicial e extrajudicial**. 7.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2022.